**DECRETO Nº. 15.810/23**
(Retificado)

Autoriza o pagamento de gratificações para desempenho de encargos especiais, em caráter precário.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, nos termos do § 1° do art. 11 da Lei n° 6.655/07 e considerando o princípio da eficiência, pelo qual se impõe ao gestor público o dever de realizar a boa gestão, primando pela eficácia e qualidade do serviço e regular aplicação dos recursos disponíveis, sob o crivo da legalidade e finalidade de interesse comum e efetividade das ações administrativas; diante do diminuto quadro pessoal do setor; ponderando-se, ainda, o curso das Ações Civis Públicas sob tombo nº. 5005393-95.2017.8.013.0223 e nº. 5001073-31.2019.8.13.0223, com escopo fundamental de se fazer cumprir o contido na legislação incidente e *"coibir o funcionamento de estabelecimentos sem a devida Licença de Localização e Funcionamento, bem como fiscalizar o cumprimento efetivo das normas de acessibilidade em relação a todos os estabelecimentos que já possuem o Alvará de Localização e Funcionamento e naqueles em processo de obtenção ou renovação";* impondo-se aos administrados o dever de cumprimento das regras de acessibilidade, nos termos e na forma do art. 11, § único, da Lei Federal 10.098/00 c/c art. 10, § único, do Decreto Federal 5.296/04, quando da concessão ou renovação de Alvará de Funcionamento ou Sanitário, no território deste município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento de gratificação de função, no montante de cinquenta por cento do vencimento inicial do GH 6 do Anexo I da Lei nº 6.655/07, conforme § 4° do art. 11 da referida Lei, em decorrência das atribuições especiais de assessoramento para a elaboração do plano municipal de fiscalização no que tange ao efetivo cumprimento das regras inerentes à acessibilidade, conforme normas vigentes, e coordenação da análise dos processos administrativos para licenciamento quanto ao funcionamento, no que diz respeito aos requisitos de acessibilidade, na forma prescrita em lei, aos seguintes servidores:

I - Adriane Fernandes de Oliveira Costa - Matrícula (99030156);

II - Nivaldo Sousa Medeiros - Matrícula ( 15022110);

§ 1º A gratificação a que menciona o *caput* não integra o vencimento para nenhum efeito e seu pagamento far-se-á em caráter precário e temporário, até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Caberá à chefia imediata estabelecer os cronogramas de execução e metas a serem atendidas, com observância especial aos prazos e condições estabelecidas nas ações judiciais de nº . 5005393-95.2017.8.013.0223 e nº. 5001073-31.2019.8.13.0223.

**Art. 2º** Fica autorizado o pagamento de gratificação de função, no montante de 30% (trinta) do vencimento inicial do GH 2 do Anexo I da Lei nº 6.655/07, conforme § 4° do art.

Documento assinado digitalmente - V7P-MM3-JJ5-P90
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

11 da referida Lei, em decorrência das atribuições especiais de assessoramento no plano de fiscalização de acessibilidade, mediante distribuição e tramitação do fluxo de processos, conforme especificações contidas em ato próprio do setor competente, aos seguintes servidores:

I - Rosangela Aparecida Carvalho - Matrícula (99022088);

II - Vilma Rodrigues Chaves Nogueira - Matrícula ( 99020703).

Parágrafo único: A gratificação a que menciona o *caput* não integra o vencimento para nenhum efeito e seu pagamento far-se-á em caráter temporário, até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor com sua publicação.

Divinópolis, 21 de agosto de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Marco Túlio Silva Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - V7P-MM3-JJ5-P90
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 14/09/2023 às 16:17:56

## Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 14/09/2023 às 17:32:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Marco Tulio Silva Santos

Assinou em 18/09/2023 às 11:46:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.615.936-**

Eu, Marco Tulio Silva Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva Oliveira

Assinou em 19/09/2023 às 18:12:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.202.836-**

Eu, Janete Aparecida Silva Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 20/09/2023 às 13:55:53 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**V7P MM3 JJ5 P90**